



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

UNICA APROVADO
S.S. 11/05/01
PRESIDENTE

**MENSAGEM Nº 2757
(15 DE MAIO DE 2001)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIDORES PARA ATUAREM JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atender a excepcional interesse público, em caráter emergencial, uma vez que, a municipalização do ensino fundamental foi implantada no Município, autorizada pela Lei Municipal n.º 3.016, de 18 de janeiro de 2001, nos termos do Decreto Estadual n.º 43.072, de 04 de maio de 2001.

Senhores Vereadores, em função do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e o Governo do Estado de São Paulo, foram municipalizadas 04 (quatro) escolas: 1 - E.E. Jardim Aparecida; 2 - E.E. Prof.^a Nahir Mendes Winesky; 3 - E.E. Dr. Gino Dártora e 4 - E.E. Prof.^a Marina Vieira Bayerlein, contando, atualmente, com 496 (quatrocentos e noventa e seis) alunos matriculados, de 1ª a 4ª séries.

A contratação faz-se necessária em caráter emergencial, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação deve assumir as 04 escolas, até a data de 17 de maio de 2001, não havendo, dessa forma, tempo hábil para a realização de processo seletivo para a contratação, conforme previsto na Lei Complementar Municipal n.º 3.035, de 16 de abril de 2001.

Não bastando, Senhores Vereadores, a Secretaria Municipal de Educação, pretende realizar a contratação dos professores que já



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

atuam junto às escolas municipalizadas, com o fim de garantir a continuidade do processo educacional pedagógico, evitando, com isso, prejuízos aos alunos matriculados junto àquelas escolas.

A contratação emergencial é temporária, com prazo final, máximo, em data de 31 de dezembro de 2001, sendo vedada sua prorrogação, assim, a Secretaria Municipal de Educação estará envidando esforços, visando a criação de cargos e/ou empregos públicos, com a conseqüente realização de concurso público, para as respectivas contratações.

Com supedâneo nos fatos aqui expostos, e que concluímos pela contratação de natureza emergencial, como única forma de poupar os alunos matriculados junto às escolas municipalizadas da perda de qualidade do ensino, que, certamente, ocorreria com a interrupção do processo pedagógico-educacional.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

AS COMISSÕES DE
S.S. em 15/05/2001
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3.203/2001
(15 DE MAIO DE 2001)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIDORES PARA ATUAREM JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação, em caráter emergencial, de servidores para atuarem temporariamente, junto à Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente, para atendimento da implantação da municipalização do ensino fundamental, conforme Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e o Governo do Estado de São Paulo, em data de 17 de abril de 2001, autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.072/98 e pela Lei Municipal n.º 3.016/2001.

ARTIGO 2º - Para a garantia da continuidade do atendimento aos 496 (quatrocentos e noventa e seis) alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental matriculados junto às escolas municipalizadas, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar servidores para atuarem nas seguintes funções:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
11	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	14
04	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	10
04	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	10
04	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR	10

§ 1º – Às contratações autorizadas pela presente Lei, aplicam-se a escala de valores das referências, constante do anexo 17, da Lei 2.487/95, fazendo jus, os servidores contratados, a todos os benefícios concedidos aos demais servidores da Municipalidade, da mesma categoria, regidos pelas Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

§ 2º - Os servidores contratados para exercer a função de Professor de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental, fica fixada a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo que, aos demais, fica fixada a jornada de 44 horas semanais, prevista aos servidores horistas prevista no Anexo 17, da Lei Municipal n.º 2.487/95.

ARTIGO 3º - Os contratos far-se-ão com dispensa de prévio exame de seleção, tendo em vista o prazo exíguo para a contratação (dia 17 de maio de 2001), não sendo suficiente para a realização de processo seletivo que demandaria tempo superior, devido às publicações que se fazem necessárias.

ARTIGO 4º - Os contratos autorizados pela presente lei, somente poderão ser celebrados em caráter temporário, de natureza emergencial, com duração máxima, até o dia 31 de dezembro de 2001, sendo regidos pelas Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não podendo ser prorrogados.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de maio de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-